

## RESOLUÇÃO Nº 100/2013

Dispõe sobre as remoções a que se refere a Resolução nº 089/2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso VII e o artigo 72, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, tendo em vista os requerimentos de remoção apresentados com fundamento nas Resoluções nº 089/2013 e o interesse em garantir a continuidade, qualidade e eficiência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam removidos os Defensores Públicos relacionados no anexo desta resolução, para os respectivos órgãos de atuação.

Art. 2º O início de exercício nos órgãos de atuação providos por esta resolução será fixado em ato a ser expedido oportunamente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2013.

Andréa Abritta Garzon  
Defensora Pública-Geral

Anexo da Resolução nº 100/2013

BELO HORIZONTE	
5ª Defensoria Cível	Miguel Arcanjo Soares Cesar Guerrieri
30ª Defensoria Cível	Rafael Von Held Boechat
12ª Defensoria das Famílias	Giza Magalhães Gaudereto
8ª Defensoria Criminal	Érica Senra Magalhães
1ª Defensoria do Júri	Maria Aparecida da Silva
	Flávio Rodrigues Lelles
3ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher Vítima de Violência	Renata Salazar Botelho Guarani
2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude – Cível	Laurelle Carvalho de Araújo
LAGOA DA PRATA	
Defensoria Criminal	Adriano Machado de Almeida
POÇOS DE CALDAS	
1ª Defensoria Criminal	Karina Roscoe Zanetti
VARGINHA	
1ª Defensoria Criminal	Rodrigo Murad do Prado